Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.972 /

"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.580/89."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar por mais 2 (dois) anos o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 4.580, de 04 de outubro de 1989, que autorizou a cessão em comodato da sede social do Country Club ao Poços de Caldas Clube Recreativo e Artístico.

ART. 2º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à consecução do previsto no artigo anterior.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o

o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 559 , de 05 / 12 /91.